

**DELIBERAÇÃO TCE/RJ**  
**Nº 277/2017**



**ANEXO II – ITEM 36**



**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO Nº 07/2023**

**IBASMA**

Processo nº 0491/2023  
Rúb. On Fls. 509

Às quatorze horas e quarenta um minuto do dia seis de junho de dois mil e vinte três, conforme resolução IBASMA nº 01/2020, reuniram-se virtualmente através da plataforma Google Meet, **EXTRAORDINARIAMENTE** os membros do Conselho Administrativo – CONSAD, nomeados em conformidade com Lei Complementar Municipal nº 154 de 14 de outubro de 2019 e Decreto Municipal nº 024 de 15 de fevereiro de 2022, participando virtualmente o senhor Luis Marcel Loureiro Motta, ativo indicado pela Entidade Sindical; a senhora Leila Vieira Marinho Ribeiro, ativa, indicadas pelo Executivo; e presencialmente senhor Manoel Jesus da Silva, inativo, indicado pela Entidade Sindical e o senhor Maciley dos Santos Amorim, presidente do IBASMA e membro nato do CONSAD, e os servidores do IBASMA a senhora Elaine Aparecida Correia Lopes assessora executiva, a senhora Juliana Santos Rocha Paciência, assessora de coordenação técnica de controle interno e Rafael Ferreira Viana Daumas diretor de administração e finanças. Verificado o quórum consignando a presença da maioria dos membros, o senhor Maciley expôs a pauta da reunião, conforme registrada no ofício IBASMA nº 72/2023, onde: **i) deliberar sobre as demandas que compõem a Prestação de Contas do exercício de 2022, conforme preceituado na alínea “e”, do subitem II, do item 1.1, do art. 6º, do Anexo I, da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019.** O senhor presidente do IBASMA deu início informando que o motivo da reunião foi para tratar exclusivamente da Prestação de Contas do exercício de 2022, e que por se tratar de um material extenso, foi disponibilizado com bastante antecedência um link juntos ao grupo de WhatsApp do CONSAD para que os conselheiros pudessem acessar toda documentação que faz parte do processo de prestação de contas, separado por item, respeitando a Deliberação TCE/RJ nº 277/2017 que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, no âmbito da administração municipal, e em especial o anexo II onde trata dos RPPS. Ainda fazendo uso da palavra, o senhor Maciley questionou aos demais membros se havia alguma questão a ser pontuada ou esclarecimento em relação ao material recepcionado por eles. Sendo manifestado por todos presentes a desnecessidade de mais esclarecimentos. Ato contínuo, o senhor Maciley destacou aos presentes que toda prestação de contas foi objeto de análise do Controle Interno do IBASMA, em atendimento ao anexo II – item 15, da Deliberação TCE/RJ nº 277/2017, e que após sua análise, a senhora Juliana que se encontra presente na reunião, apontou um total de 04 (quatro) ressalvas e recomendações, que foram direcionadas à presidência para elaboração da declaração com as ações e esclarecimentos necessários. Com a palavra a senhora Juliana, fez a leitura da ressalva nº 01 - *“Ressalva foi encontrada na seguinte impropriedade nas documentações que compõem o processo de Prestação de Contrás do exercício 2022: As provisões matemáticas de longo prazo (Estudo Atuarial), registradas pela contabilidade no Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial, totalizam o valor de R\$ 883.389.139,56, porém esse valor apresenta defasagem por se referir ao exercício de 2021 (estudo com data focal 31/12/2021) registrado no exercício de 2022. Verificamos que o Estudo Atuarial com data focal 31/12/2022, concluído em 14/12/2022, com Provisões Matemáticas de Longo Prazo de R\$1.004.219.228,88, não foi registrado dentro do exercício em análise, mas sim no*



Rub. 049/2023  
Processo nº 049/2023  
Fls. 509v

IBASMA

exercício de 2023, conforme apontado em nota explicativa do setor de contabilidade"...em seguida passou para leitura da recomendação nº 01 - "A Assessoria de Coordenação Técnica de Controle Interno, verificou que há defasagem no registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias, e por isso recomenda que o Estudo Atuarial relativo ao exercício de 2021 e 2022, sejam anexados ao processo de Prestação de Contas Anual, a fim de que a análise do egrégio TCE/RJ não seja comprometida. Abaixo seguem informações a serem incluídas para envio ao Tribunal: Estudo Atuarial com data focal 31/12/2021 conforme registro constante nos Demonstrativos Contábeis e Estudo Atuarial com data focal 31/12/2022 (registrado no exercício subsequente), ou seja exercício 2023"... na sequência o senhor Maciley fez a leitura da sua resposta correspondente a recomendação nº 1 - "Diligenciar junto a diretoria de administração e finanças para que de imediato providencie a inclusão dos respectivos estudos atuariais", acrescentou ainda que as ações concernentes foram realizadas. Na sequência, a senhora controladora iniciou a leitura da ressalva nº 2 - " A Assessoria de Coordenação Técnica de Controle Interno, verificou no item 9.2.2, que no exercício em análise não houve transferências para cobertura deficit atuarial."...em seguida passou para leitura da recomendação correspondente a ressalva... "Foi observado que o Estudo Atuarial apresenta medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. É recomendado que tais medidas sejam apresentadas a Prefeitura Municipal"... por conseguinte o senhor presidente leu a resposta correspondente a ressalva.."Entendo que referida recomendação não deve prosperar, pois tão logo são apresentados os Relatórios de Avaliação Atuariais, os mesmos são objetos de discussão junto aos órgãos colegiados no RPPS, seguindo suas orientações com os devidos encaminhamentos, em sua integralidade ao executivo municipal, onde como bem posto pela Assessoria de Controle Interno, ações orientativas integram o referido RAA, sendo disposto pela gestão do IBASMA, a disposição e necessidade de debates para a tomada de decisões. Agrega-se ainda aos argumentos, a iniciação de estudo de segregação de massas, cujo amparo administrativo se pauta no processo IBASMA nº 493, registrado em 06/05/2022, ação de equacionamento do déficit atuarial, conforme é observado no art. 55, II, da Portaria MPS nº 1.467/2022, onde no exercício de 2022 não foi possível a sua conclusão devido aos efeitos originários da ante comentada Portaria, bem como da necessidade de retificação do RAA-2022, onde o mesmo teve que ser retificado, fatos que retardaram a evolução dos trabalhos do referido estudo, estando atualmente em fase de conclusão, já com base do RAA-2023, mas também com as orientações do TCE/RJ em virtude de resultado de auditoria de conformidade realizada no decorrer do exercício de 2022 por esta Corte de Contas". O mediador acrescentou justificou que as recomendações nº 2 não deveriam prosperar devido as ações que foram exercidas no decorrer do exercício de 2022, pois já se encontrava em andamento processo administrativo objetivando o estudo de segregação de massa, porém devidos alguns entraves como a retificação do relatório de avaliação atuarial 2022 para alteração da composição dos ativos garantidores que por um equívoco foram computados e duplicidade, e também devidos algumas alterações oriundas da Portaria nº 1467/2022 cujo seus efeitos tiveram vigência a partir do meio do exercício, retardaram as ações que resultassem no plano de amortização do deficit atuarial. Ato contínuo, o senhor Maciley questionou aos demais membros se havia alguma questão a ser pontuada ou esclarecimento em relação as informações apresentadas pelo controle interno, diretoria executiva e presidência. Sendo manifestado por todos presentes a desnecessidade de mais esclarecimentos, pois as informações se fizeram por



IBASMA  
Processo nº 049/2023  
Rúb. 004.11.510

suficientes. Em seguida, a senhora Juliana fez a leitura da ressalva nº 3 - "Ressalva foi encontrada na seguinte impropriedade nas documentações que compõem o processo de Prestação de Contas do exercício 2022: Foi verificada a ausência de emissão de Certidão Negativa de Débito – CND da Prefeitura Municipal de Araruama"... na sequencia passou a leitura da recomendação referente a ressalva... "Informar ao órgão competente do Município sobre a necessidade e importância da emissão de Certidão Negativa de Débitos – CND, para o ingresso de recursos de compensação entre os regimes no RPPS". Com a palavra o senhor Maciley efetuou a leitura da sua resposta em relação a ressalva nº 3 - "Recomendações nº 3: Relevante se faz o apontamento recomendado. Contudo, ações concernentes encontram-se os seus feitos em expedientes que remontam os anos de 2020 e 2021, bem como o de 2022, onde este último através do ofício IBASMA GP nº 95 de 01/06/2022, objetiva o alerta de ausência da CND do ente, reiterando os análogos pleitos de anos anteriores, sob os registros 167/2020 e 113/2021, refletindo na ausência de captação de recursos oriundos da compensação previdenciária pelo RPPS. Portanto, entendo que referendada recomendação, não deve prosperar"...complementou que desde de 2020, assunto debatido em reuniões anteriores com os órgão colegiados, a ausência da certidão negativa de débitos do município de Araruama, e isso culminou em objeto de diligencias do IBASMA para com o executivo, para que tomadas de decisões fosse apuradas visando a regularização do município, pois sem essa certidão o RPPS não pode receber o recursos oriundos de compensação previdenciária, receitas essas que integrariam o equacionamento do deficit atuarial, e que o município em algumas de suas resposta alegou que além de ser um valor alto não foi possível identificação da natureza da despesa. Acrescentou ainda que a ações de competência do IBASMA vem sendo tomadas, e que por esse motivo alegou que a recomendação referenciada pela controladora não deve prospera. Fazendo uso da palavra, a senhora controladora acrescentou que devido a complexidade da questão, o assunto já foi objeto de ressalva em prestações de contas anteriores e certamente será nas futuras até que a questão seja solucionada. O conselheiro Manoel de Jesus verbalizou preocupação com os reflexos causados devido a ausência da CND, pois vislumbrou que os próprios aposentados e pensionistas que sofrerão esses reflexos uma vez que sem o recurso para os pagamentos dos benefícios os mesmos serão feitos com atrasos. Com a palavra o senhor Maciley explicou que na ausência de equilíbrio financeiro, ou seja na ausência de recursos financeiros necessários para pagamentos dos benefícios o município terá que utilizar recursos do Tesouro para fazer o repasses para pagamentos dessas despesas previdenciárias, acrescentou ainda que o manifesto do conselheiro será registrado em ata e que resultara em diligencias futuras ao executivo objetivando informações sobre as ações que estão sendo realizadas para regularização do município. Dando sequencia aos trabalhos, a senhora Juliana passou para ressalva de nº 4, mas antes explicou a levou ressalvar esse item, e falou sobre a compensação entre regimes, que embora o IBASMA não esteja recebendo recursos oriundos do regime geral, ainda assim possui a obrigatoriedade de pagar, e esses recursos não recebidos precisam ser registrados contabilmente, que inclusive isso foi motivo de apontamentos do TCE/RJ na prestação de contas de 2021 a ausência desses registros no balanço do IBASMA, e que o setor de contabilidade precisa fazer a apuração desses valores a receber do regime geral para que sejam devidamente registrados e demonstrados no balanço, sendo essa a sua recomendação. E em resposta a demanda do tribunal quanto a essa questão foi aberto processo administrativo para apuração desses valores, que se trata de trabalho extenso e demorado, e encontra-se em andamento. Em ato

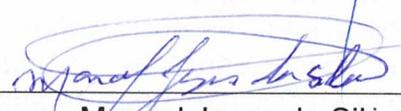


contínuo o mediador novamente perguntou sobre a necessidade de demais esclarecimentos e se os conselheiros gostariam de destacar questões relacionadas ao tema, o que foi negado por todos. Nesse momento foi passada a palavra para aqueles que quisessem se pronunciar, o que foi negada por todos, e logo após o senhor Maciley perguntou "Podemos dar como aprovadas as ações debatidas nessa reunião – Prestação de Contas Anual de Gestão do IBASMA do Exercício de 2022?" mencionados pelos conselheiros com unanimidade pela **APROVAÇÃO**. Por fim, o representante do IBASMA encerrou esta reunião, tendo sido por mim Leila Vieira Marinho Ribeiro, lavrada a presente ata, lido este instrumento e assinado pelos que dela participaram.

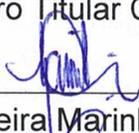
Araruama, 06 de junho de 2023.

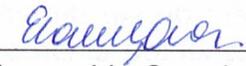
  
\_\_\_\_\_  
Maciley dos Santos Amorim  
Membro Titular CONSAD  
Presidente do IBASMA

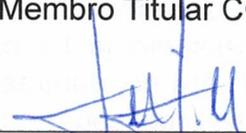
  
\_\_\_\_\_  
Juliana Santos Rocha Paciência  
ASTECOIN

  
\_\_\_\_\_  
Manoel Jesus da Silva  
Membro Titular CONSAD

  
\_\_\_\_\_  
Rafael Ferreira Viana Daumas  
DAFIN

  
\_\_\_\_\_  
Leila Vieira Marinho Ribeiro  
Membro Titular CONSAD

  
\_\_\_\_\_  
Elaine Aparecida Correia Lopes  
AXEC

  
\_\_\_\_\_  
Luis Macel Loureiro Motta  
Membro Titular CONSAD

